



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2026-PERP, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE FALHA, VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EUDÁSIO BARROSO, NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

O Secretário de Saúde do Município de Quixadá, torna público a REVOGAÇÃO do referido certame pelas razões a seguir aduzidas:

1. Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos da lavra dos agentes públicos e políticos da Prefeitura de Quixadá devem obediência à legislação que o regulamenta.
2. Considerando que, após a apresentação de impugnações por interessados e a consequente submissão do feito à análise técnica da equipe da Secretaria Municipal de Saúde, restou evidenciada a necessidade de aperfeiçoamento do instrumento convocatório e de seus anexos, especialmente do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, com vistas à correção e ao refinamento das especificações técnicas dos equipamentos objeto da locação, de modo a assegurar descrição precisa, compatibilidade operacional e aderência às demandas assistenciais do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Dr. Eudásio Barroso, evitando ambiguidades e garantindo condições adequadas para formulação de propostas e julgamento objetivo.
3. Constatou-se, ainda, a necessidade de revisão e harmonização de requisitos e parâmetros do certame, notadamente ajustes nas exigências de qualificação técnica/regularidade, com análise mais pormenorizada quanto à pertinência e proporcionalidade de requisitos como CNES ativo e médico Responsável Técnico (RT), considerando a natureza hospitalar e crítica do objeto, reavaliação da forma de indicação de requisitos regulatórios, inclusive para afastar referências que possam induzir vinculação indevida a fabricante/modelo, substituindo-as por exigências compatíveis, quando cabível e revisão das estimativas e valores referenciais de determinados itens, a cargo do setor competente, com o objetivo de afastar parâmetros eventualmente incompatíveis com os praticados no mercado, prevenindo riscos de inexecuibilidade e de contratação inadequada, e assegurando o uso eficiente dos recursos públicos, a economicidade e a



obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância aos princípios do planejamento, da isonomia, da competitividade, do julgamento objetivo, da legalidade e do interesse público.

4. Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.
5. O artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.”

6. Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno”.

7. Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473:

*“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

8. Tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resolvem REVOGAR o procedimento



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



licitatório em exame, nos termos do art. 71, inciso II c/c § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

9. Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a REVOGAÇÃO do certame licitatório, faz-se presente de forma incontestada, pelos fatos acima arrolados.
10. Declaro **REVOGADO** o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2026-PERP na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE FALHA, VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EUDÁSIO BARROSO, NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE**, com base no art. 71, inciso II c/c § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

Quixadá/CE, 04 de fevereiro de 2026.

Rilson Andrade de Sousa
SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE SAÚDE